



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº1.776 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Abre Crédito Suplementar no
orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto a Assembléia Legislativa,
um crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (Trinta Mi
lhões de Cruzeiros), observando as classificações institucionais,
econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

01.00 - Assembléia Legislativa	
01.01 - Assembléia Legislativa	
3111.00 - Pessoal Civil	30.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 - Ser viços Legislativos	30.000.000,00	30.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
 nº 475 do dia 20/12/83
Fátima

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 1.776 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Abre Crédito Suplementar no
 orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
 das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Assembleia Legislativa,
 um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Mil
 hões de Cruzados), observando as classificações inativas,
 econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 - sex	30.000.000,00	30.000.000,00
01.01 - Assembleia Legislativa		30.000.000,00
01.00 - Assembleia Legislativa		30.000.000,00
3111.00 - Pessoal Civil		30.000.000,00
TOTAL		30.000.000,00

FM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

REDUZ

01.00 - Assembléia Legislativa	
01.01 - Assembléia Legislativa	
3131.00 - Remuneração de serviços pessoais	30.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00

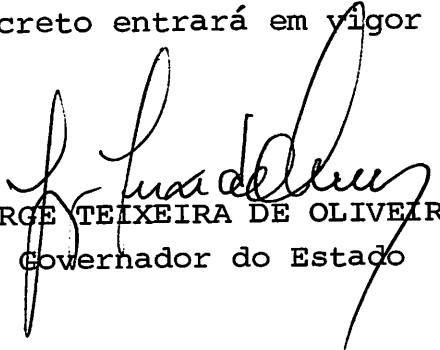
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 - Servi ços Legislativos	30.000.000,00	30.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Art. 3º - Fica constante a programação da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto 781 de 31-12-81, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE	176.300.000,00
II - TRIMESTRE	295.269.691,00
III - TRIMESTRE	511.330.309,00
IV - TRIMESTRE	441.100.000,00
T O T A L	1.424.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado